



CONGRESSO NACIONAL

MPV 584

00015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 16.10.2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 584, DE 2012			
AUTOR DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO - PDT/CE			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 4º	PARÁGRAFO 2º	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao § 2º do art. 4º da MP 584 a seguinte redação:

"Art. 4º ...

...

§ 2º O disposto neste artigo, observados os requisitos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, aplica-se somente às importações **ou aquisições no mercado interno** promovidas:"
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos o governo tem adotado políticas anticíclicas com vistas a explorar o potencial de seu mercado interno, tanto produtor quanto consumidor e, assim, minorar os efeitos das crises internacionais que assolam os Estados Unidos e os países da Europa. São medidas de incentivo ao setor produtivo, como isenções e reduções tributárias, aos consumidores, a exemplo da redução de juros e da oferta de crédito e à geração de emprego.

A presente emenda objetiva adotar a mesma política de incentivo ao setor produtivo nacional ao estender a isenção do pagamento de tributos federais também às empresas estabelecidas no País. Assim agindo, estará se incentivando a geração de emprego e renda no País e oferecendo tratamento isonômico à indústria nacional em relação ao ofertado à estrangeira. Ademais, a emenda vai ao encontro dos princípios estabelecidos no Capítulo I - Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica, do Título VII - Da Ordem Econômica e Financeira, da Constituição Federal, como a livre concorrência, a busca do pleno emprego e o tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

ASSINATURA

C:\Eugênio\PD T\André Figueiredo - Em. MP 584 3.doc

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 16/10/2012, às 16:30

Rodrigo Bedritichuk - Mat. 220842

